



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 2 de agosto de 2016

I

Série

Número 135

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 35/2016/M

Aprova o Relatório e a Conta de gerência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira referentes ao ano económico de 2014.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 287/2016

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos aos honorários devidos à sociedade de revisores oficiais de contas denominada A. Jacinto & Pereira da Silva, SROC, Lda.", Fiscal Único do Instituto para a Qualificação, IP-RAM, abreviadamente designado IQ, IP-RAM, para os anos de 2016 a 2021, no valor global de € 46.946,87.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 493/2016

Autoriza a celebração de um contrato-programa, tendo em vista proceder ao pagamento dos encargos financeiros advenientes do contrato de abertura da linha de crédito celebrado entre a Caixa Geral de Depósitos e a entidade denominada IPTL – Instituto Profissional de Transportes e Logística da Madeira, Lda., em conformidade com a Resolução n.º 61/2016, de 4 de fevereiro, sendo que a comparticipação não poderá ultrapassar o montante máximo de € 32.083,33.

Resolução n.º 494/2016

Aprova as adendas a diversos contratos simples aprovados pela Resolução n.º 826/2015, de 10 de setembro, tendo em vista colmatar a necessidade de se proceder a um reforço das verbas, de modo a comparticipar nos custos com o funcionamento dos vários estabelecimentos particulares de educação, com vista à promoção e desenvolvimento das valências creche e jardim-de-infância, sendo que o reforço da comparticipação financeira tem um valor global de € 118.553,96.

Resolução n.º 495/2016

Aprova as adendas a diversos acordos de cooperação aprovados pela Resolução n.º 825/2015, de 10 de setembro, tendo em vista colmatar a necessidade de se proceder a um acréscimo das verbas, de modo a comparticipar nos custos com o funcionamento das várias instituições particulares de solidariedade social, com vista à promoção e desenvolvimento das valências creche e jardim-de-infância, sendo que o acréscimo da comparticipação financeira tem um valor global de € 90.095,19.

Resolução n.º 496/2016

Aprova a adenda ao contrato de associação aprovado pela Resolução n.º 824/2015, de 10 de setembro, tendo em vista colmatar a necessidade de se proceder a um acréscimo das verbas de modo a comparticipar nos custos com a ação social escolar da entidade denominada Colégio do Marítimo, Unipessoal, Lda., com vista à promo-

ção e desenvolvimento do 1.º ciclo do ensino básico com pré, sendo que o acréscimo da comparticipação financeira tem um valor global de € 2.532,91.

Resolução n.º 497/2016

Aprova a minuta do Acordo para Conclusão da Empreitada, a celebrar entre a Região, na qualidade de dono da obra, e o consórcio constituído pelas sociedades denominadas Construtora do Tâmega, S.A., AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A. e Tecnovia Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A., na qualidade de adjudicatários, respeitante ao contrato da empreitada da «Variante ao Centro do Caniço – Trabalhos Complementares».

Resolução n.º 498/2016

Autorizar a cessão, a título definitivo e gratuito, ao Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, de 2 prédios rústicos, localizados no sítio da Achada do Gramacho, freguesia e município de Santana, tendo em atenção o carácter solidário do Lar de Idosos de Santana, no sentido de dar resposta às necessidades da população de terceira idade mais carenciada.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 35/2016/M

de 1 de agosto

Aprova o Relatório e a Conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira referentes ao ano de 2014

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira resolve, nos termos e para os efeitos previstos na alínea b) do artigo 5.º e artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de setembro, na redação conferida pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10-A/2000/M, de 27 de abril, e 16/2012/M, de 13 de agosto, e n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações efetuadas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, e pela Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro, aprovar o Relatório e a Conta de gerência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira referentes ao ano económico de 2014.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 6 de julho de 2016.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Lino Tranquada Gomes.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 287/2016

de 2 de agosto

Considerando o estatuído nos n.ºs 1 a 3 do Despacho conjunto n.º 47/2016, publicado no JORAM, II Série, n.º 77, de 28 de abril de 2016, nos termos do qual foi designado Fiscal Único do Instituto para a Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM), a sociedade de revisores oficiais de contas “A. JACINTO & PEREIRA DA SILVA, SROC, LDA.”, inscrita na Ordem de Revisores Oficiais de Contas, com o n.º 182, e ainda na Comissão de Mercado de Valores

Mobiliários, com o n.º 20161484, representada por António José Pereira da Silva, Revisor Oficial de Contas n.º 947, para um mandato de 5 anos, de acordo com o regime estabelecido no artigo 27.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro (Lei-quadro dos Institutos Públicos), na sua redação atualmente em vigor.

Em cumprimento do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e de Educação, o seguinte

- 1 - Os encargos orçamentais relativos aos honorários devidos à sociedade de revisores oficiais de contas “A. JACINTO & PEREIRA DA SILVA, SROC, LDA.”, Fiscal Único do Instituto para a Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM), para os anos de 2016 a 2021, no valor global de € 46.946,87, ao qual será acrescido o IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2016	€ 6.171,06;
Ano económico de 2017	€ 9.409,80;
Ano económico de 2018	€ 9.409,80;
Ano económico de 2019	€ 9.409,80;
Ano económico de 2020	€ 9.409,80;
Ano económico de 2021	€ 3.136,59.

- 2 - A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- 3 - A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na rubrica de classificação económica 01.01.02. e Fonte de Financiamento 311, a suportar pelo Orçamento privativo do IQ, IP-RAM,
- 4 - A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e de Educação, 20 de julho de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 493/2016**

Considerando que é incumbência exclusiva das escolas profissionais a promoção dos cursos profissionais que con-substanciam a modalidade de formação profissional, de dupla certificação, objeto de cofinanciamento comunitário pelo Fundo Social Europeu (FSE), no âmbito do Programa “Madeira 14-20”;

Considerando que as escolas profissionais encontram-se impossibilitadas de efetuar as respetivas candidaturas para o financiamento do Programa “Madeira 14-20”, devido ao atraso ocorrido na implementação do Sistema Integrado de Informação do FSE, que se encontra em fase de desenvolvimento;

Considerando que o referido financiamento é fundamental para o normal funcionamento das escolas profissionais;

Considerando a Resolução n.º 61/2016, publicada na I série do JORAM, aos 05 de fevereiro de 2016, a qual veio definir as condições a que obedece a criação de uma linha de crédito a juro bonificado, destinada às escolas profissionais, a qual permitirá adiantar os fundos comunitários do Fundo Social Europeu (FSE), no âmbito do Programa “Madeira 14-20”, referente ao ano letivo 2015/2016;

Considerando o Protocolo celebrado aos 22 de fevereiro de 2016, entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional de Educação, Licenciado Jorge Maria Abreu de Carvalho e o Banco Caixa Geral de Depósitos, (adiante designado Banco) que veio definir as condições gerais dos empréstimos a conceder pelo Banco aos beneficiários da linha de crédito criada, pela Resolução n.º 61/2016, publicada em JORAM aos 05 de fevereiro;

Considerando que, a Secretaria Regional de Educação ficou incumbida de suportar a bonificação de 100% da taxa de juro, juros estes que serão calculados e pagos trimestralmente e postecipadamente, decorrente da linha de crédito protocolizada pela RAM, conforme consta da Resolução acima referida;

Considerando o contrato de abertura de linha de crédito, celebrado entre a Caixa Geral de Depósitos e a IPTL, no valor de € 1.000.000,00 (um milhão de euros).

Assim ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30.12, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016, e da Resolução n.º 493/2016, de 28 de julho, é celebrado o presente Contrato-Programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação, legalmente representada pelo Secretário Regional, Licenciado Jorge Maria Abreu de Carvalho, adiante designado por Primeiro Outorgante, e o IPTL – Instituto Profissional de Transportes e Logística da Madeira, LDA, sociedade por quotas, com sede à Rua Levada do Cavalo, n.º 1 matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 511 275 803, aqui legalmente representada por José Carlos Rodrigues Pereira, NIF 135 883 440, adiante designado com Segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de julho de 2016, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30.12, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016 autorizar a celebração de um con-

trato-programa com o IPTL – Instituto Profissional de Transportes e Logística da Madeira, LDA, sociedade por quotas, com sede à Rua Levada do Cavalo, n.º 1 matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 511 275 803, tendo em vista proceder ao pagamento dos encargos financeiros advenientes da linha de crédito supramencionada à IPTL.

- 2 - Para a prossecução do pagamento dos encargos financeiros, conceder ao IPTL uma comparticipação financeira no ano 2016 que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 32.083,33, (trinta e dois mil e oitenta e três euros e trinta e três cêntimos).
- 3 - A comparticipação financeira prevista será processada em pagamentos trimestrais, não podendo especificar-se uma data exata, na medida em que o mesmo dependerá do montante de capital utilizado e ainda do período de utilização, que será indicado mediante a apresentação dos documentos comprovativos de utilização da linha de crédito, apresentados pela Caixa Geral de Depósitos.
- 4 - O contrato-programa a celebrar com o IPTL terá início na data da sua assinatura e término a 31 de dezembro de 2016.
- 5 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 6 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 7 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental n.º CY41610735, na classificação orgânica M100802, na rubrica D.04.01.02.00.00, do tendo sido atribuído o n.º de compromisso n.º CY51611353.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 494/2016

Considerando que através da Resolução n.º 826/2015, de 10 de setembro, foi aprovada a celebração de vários contratos simples entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e diversos estabelecimentos de educação/ensino particulares, para comparticipação nos custos com o seu funcionamento, de modo a promover e a desenvolver as valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º, 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário;

Considerando que face à realidade verificada após o início do ano escolar, mais concretamente ao nível do aumento do número de alunos em alguns estabelecimentos de educação, repercutindo-se nos valores das retribuições do pessoal, e das modificações dos rendimentos dos agregados

familiares com a consequente variação dos escalões correspondentes ao abono de família, refletindo-se nos montantes das comparticipações concedidas aos estabelecimentos de educação para efeitos de apoio às famílias carenciadas com vista ao pagamento das respetivas mensalidades, torna-se premente a necessidade de se proceder a um reforço das verbas inicialmente previstas através da celebração de uma adenda ao contrato simples inicial;

Considerando que as normas constantes nos diplomas que aprovam o orçamento da RAM e o da sua execução, em conjugação com a portaria conjunta que fixa as regras de atribuição de apoios financeiros são cumpridas.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de julho de 2016, resolveu:

1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 119-A/2012, de 5 de setembro, aprovar as adendas a diversos contratos simples celebrados nas datas, com as entidades e aprovados pela Resolução referida no ponto 2, de modo a participar nos custos com o funcionamento dos vários estabelecimentos particulares de educação, com vista à promoção e desenvolvimento das valências creche e jardim de infância.

2 - A comparticipação financeira a acrescer à prevista no n.º 1 da cláusula quarta dos contratos simples iniciais, é a constante no quadro seguinte:

Data da celebração do contrato - 2015/16	Classificação económica	Resolução N.º	Entidade Beneficiária/estabelecimentos de educação/ensino	Valor (€) a acrescer ao contrato simples inicial Valor Ano Económico 2016 (janeiro a agosto)
14-09-2015	04.01.02	826/2015	Refúgio do Bebê – Creches e Jardins de Infância, Lda.º – – Refúgio do Bebê I	€ 14.844,71
14-09-2015	04.01.02	826/2015	O Pião, Educação Assistência, Lda. – Infantário O Pimpão	€ 12.461,26
14-09-2015	04.01.02	826/2015	Luís Vieira & Silva, Lda. – O Polegarzinho	€ 5.875,00
14-09-2015	04.01.02	826/2015	Elenco Perfeito, Lda. – Infantário Universo dos Traquinas	€ 71.405,33
14-09-2015	04.07.01	826/2015	Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos, CRL – O Golfinho I	€ 13.967,66

3 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar nas referidas adendas aos contratos simples iniciais que se reportam ao ano escolar de 2015/2016 e vigoram por três meses a contar da data da sua assinatura, cujas minutas fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria - Geral da Presidência.

4 - As despesas resultantes das adendas aos contratos simples a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 47.0.01.01.02 e classificação económica 04.01.02 (Transferências Correntes – Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras – Privadas) e 04.07.01 (Transferências Correntes – Instituições Sem Fins Lucrativos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 495/2016

Considerando que através da Resolução n.º 825/2015, de 10 de setembro, foi aprovada a celebração de vários acordos de cooperação entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e algumas instituições particulares de solidariedade social, para participação nos custos com o seu funcionamento, de modo a promover e a desenvolver as valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º e 3.º ciclo do ensino básico;

Considerando que face à realidade verificada após o início do ano escolar, mais concretamente ao nível do aumento do número de crianças em alguns estabelecimentos de educação, repercutindo-se nos valores das retribuições do pessoal, e ao nível das modificações dos rendimentos dos agregados familiares com a consequente variação dos escalões correspondentes ao abono de família, refletindo-se nos montantes das comparticipações concedidas aos estabelecimentos de educação para efeitos de apoio às famílias carenciadas com vista ao pagamento das respetivas mensa-

lidades, torna-se premente a necessidade de se proceder a um reforço das verbas inicialmente previstas através da celebração de uma adenda ao acordo de cooperação inicial;

Considerando que as normas constantes nos diplomas que aprovam o orçamento da RAM e o da sua execução, em conjugação com a portaria conjunta que fixa as regras de atribuição de apoios financeiros são cumpridas.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de julho de 2016, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, diploma que aprova o Orçamento da

Região Autónoma da Madeira para 2016, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 119-A/2012, de 5 de setembro, aprovar as adendas a diversos acordos de cooperação celebrados nas datas, com as instituições e aprovados pela Resolução referida no ponto 2, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento dos várias instituições particulares de solidariedade social, com vista à promoção e desenvolvimento das valências creche e jardim-de-infância.

- 2 - A comparticipação financeira a acrescer à prevista no n.º 1 da cláusula quarta dos acordos de cooperação iniciais, é a constante no quadro seguinte:

Data da celebração do acordo de cooperação inicial 2015/16	Classificação económica	Resolução Nº	Entidade Beneficiária / IPSS/Estabelecimentos de educação	Valor(€) a acrescer ao acordo de cooperação inicial Ano Económico de 2016 (janeiro a agosto)
14-09-2015	04.07.01	825/2015	Auxílio Maternal do Funchal	€ 76.331,19
14-09-2015	04.07.01	825/2015	"Fundação de Socorros Mútuos – 4 de Setembro de 1862"- Infantário Quinta dos Traquinas	€ 13.764,00

- 3 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar nas referidas adendas aos acordos de cooperação iniciais que se reportam ao ano escolar de 2015/2016 e vigoram por três meses a contar da data da sua assinatura, cujas minutas fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria - Geral da Presidência.

- 4 - As despesas resultantes das adendas aos acordos de cooperação a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 47.0.01.01.02 e classificação económica 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 496/2016

Considerando que através da Resolução n.º 824/2015, de 10 de setembro, foi aprovada a celebração de vários contratos de associação entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e diversos estabelecimentos de educação/ensino particulares, para comparticipação nos custos com o seu funcionamento, de modo a promover e a desenvolver as valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º, 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário;

Considerando que face à realidade verificada após o início do ano escolar, mais concretamente ao nível das modificações dos rendimentos dos agregados familiares com a consequente variação dos escalões correspondentes ao abono de família refletindo-se nos montantes das comparticipações concedidas ao Colégio do Marítimo para efeitos de apoio às famílias carenciadas com vista ao pagamento da ação social escolar, torna-se premente a necessidade de se proceder a um reforço das verbas inicialmente previstas através da celebração de uma adenda ao contrato de associação inicial;

Considerando que as normas constantes nos diplomas que aprovam o orçamento da RAM e o da sua execução, em conjugação com a portaria conjunta que fixa as regras de atribuição de apoios financeiros são cumpridas;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de julho de 2016, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 119-A/2012, de 5 de setembro, aprovar a adenda ao contrato de associação celebrado na data, com a entidade e aprovado pela Resolução referida no ponto 2, de modo a compartilhar nos custos com a ação social escolar do Colégio do Marítimo, com vista à promoção e desenvolvimento do 1.º ciclo do ensino básico com pré.

- 2 - A comparticipação financeira a acrescer à prevista no n.º 1 da cláusula quarta do contrato de associação inicial, é a constante no quadro seguinte:

Data da celebração do contrato 2015/16	Classificação económica	Resolução Nº	Entidade Beneficiária / estabelecimento de educação/ensino	Valor (€) a acrescer ao contrato de associação inicial Valor Ano Económico 2016 (janeiro a agosto)
14-09-2015	04.01.02	824/2015	Colégio do Marítimo, Unipessoal, Lda.	€ 2.532,91

- 3 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida adenda ao contrato de associação inicial que se reporta ao ano escolar de 2015/2016 e vigora por três meses a contar da data da sua assinatura, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.

- 4 - A despesa resultante da adenda ao contrato de associação a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 47.0.01.01.02 e classificação económica 04.01.02 (Transferências Correntes – Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras Privadas).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 497/2016

Considerando que se encontram reunidas as condições financeiras para a retoma da empreitada da Variante ao Centro do Caniço – Trabalhos Complementares:

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de julho de 2016, resolveu:

- 1 - Aprovar a minuta do Acordo para Conclusão da Empreitada, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de Dono da Obra, e o Consórcio constituído pelas empresas Construtora do Tâmega, S.A., AFAVIAS – Engenharia e Construções, S.A., e Tecnovia Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A., na qualidade de adjudicatários, respeitante ao contrato da empreitada «Variante ao Centro do Caniço – Trabalhos Complementares», que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivado na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira;
- 2 - Tendo em atenção a necessidade de realocização da rotunda sul prevista na mesma empreitada, aprovar a referida alteração;
- 3 - Mandatar o Diretor Regional do Equipamento Social e Conservação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido Acordo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 498/2016

Considerando que o Lar de Idosos de Santana foi edificado sob parte do prédio rústico inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 78, Secção 002, atualmente e após destaque, sob o artigo 117 da Secção 002, com 5.170m² e sob parte do artigo 122, Secção 002, atualmente artigo 127 da Secção 002, com a área total de 560 m²;

Considerando que estas áreas de terreno, assinaladas na planta em anexo, foram adquiridas pela Região Autónoma da Madeira, através de processo expropriativo conduzido pela então Direção Regional do Património, em conformidade com os despachos do então Secretário Regional do Plano e Finanças, de 16 de novembro de 2006 e de 28 de novembro de 2012, e da declaração de utilidade pública da referida expropriação conferida pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 688/2006 de 25 de maio, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 67, I Série de 5 de junho de 2006;

Considerando que o Lar de Idosos de Santana foi inaugurado em 20/09/2013 e os trabalhos inerentes à construção do mesmo foram promovidos e integralmente custeados pelo orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, sendo que o custo total do respetivo investimento foi superior a quatro milhões de euros, incluindo todos os encargos relativos à conceção do projeto de execução, empreitada e fiscalização da obra;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 266.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública «visa a prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos»;

Considerando que os bens imóveis do domínio privado da RAM podem ser cedidos a título definitivo, revestindo a natureza gratuita ou onerosa, para fins de interesse público, devidamente fundamentado, independentemente de procedimento concursal, negocial ou de hasta pública, nos termos do artigo 33.º n.º 1, do DLR n.º 7/2012/M de 20 de abril;

Considerando que, em sentido amplo, interesse público é «o interesse coletivo, o interesse geral de uma determinada comunidade, o bem comum»; em sentido restrito, o interesse público «representa a esfera das necessidades a que a iniciativa privada não pode responder e que são vitais para a comunidade na sua totalidade e para cada um dos seus membros»;

Considerando que a gratuidade da presente cedência fundamenta-se no destino dado aos prédios, atentos ao caráter solidário do Lar de Idosos de Santana, permitindo-se dar resposta às necessidades da população de terceira idade mais carenciada, auxiliando na ajuda daquela população especial;

Considerando que nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril, os prédios cedidos ficarão sujeitos às seguintes restrições:

- a) Autorização do cedente para afetação da parcela a fins diferentes dos que motivaram a cedência, desde que os mesmos se revelem de interesse público;
- b) Autorização do cedente para a realização de atos de transmissão entre vivos e de prestação de garantia real.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de julho de 2016, resolveu:

- 1 - Autorizar a cessão, a título definitivo e gratuito, nos termos do n.º 1, do artigo 28.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril, ao Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, pessoa coletiva de direito e de utilidade pública, com sede na Rua Elias Garcia, número catorze titular do número de identificação de pessoa coletiva cinco um zero quatro sete quatro três um quatro, dos seguintes prédios:

- A) Prédio rústico, localizado no sítio da Achada do Gramacho, freguesia e município de Santana, com a área total de cinco mil e cento e setenta metros quadrados, confrontante, no seu todo, do norte e sul, Laurindo Gomes Luís, Leste, herdeiros de João Ferreira, Oeste, herdeiros de Francisco de Freitas Luís, inscrito na matriz respetiva sob o artigo cento e dezasete da secção “002”, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santana sob o

número três zero três oito barra dois zero zero sete zero nove um sete, onde se encontra registado a seu favor pela inscrição Apresentação quatro de dezassete de setembro de dois mil e sete;

- B) Prédio rústico, localizado no sítio da Achada do Gramacho, freguesia e município de Santana, com a área total de quinhentos e sessenta metros quadrados, confrontante, no seu todo, do norte com a Região Autónoma da Madeira, sul e leste com o próprio prédio e oeste Caminho Municipal, inscrito na matriz respetiva sob o artigo cento e vinte e sete da secção “002”, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santana sob o número dois zero um quatro um dois um cinco, onde se encontra registado a seu favor pela inscrição Apresentação mil trezentos e trinta e cinco, de quinze de dezembro de dois mil e catorze.

- 2 - Aprovar a minuta do contrato de cessão;

- 3 - Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo auto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Anexo da Resolução n.º 498/2016, de 28 de agosto



1:5000
0 10 20 30 40 50m

Artigo 117º da secção 002 - Santana

Área do prédio - 5170.00 m2

Artigo 127º da secção 002 - Santana

Área do prédio - 560.00 m2

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)